Processo Penal

em Mapas Mentais

Licensed to kriskelma@gmail.com

Introdução

Parabéns, você é uma das primeiras pessoas a ter acesso a este material que preparei, no site Cuca Cursos e Instagram @mapeardireito. Agradeço a você por depositar essa confiança. Tenha certeza de que recebo com muita alegria e satisfação.

Ao longo de todo o período que dediquei ao blog do Cuca Cursos, muitos leitores pediram ajuda em relação às matérias que mais caem. E eu utilizo mapas mentais pra estudar desde que iniciei na faculdade de Direito.

Pensando nisso, preparei pra você esse eBook de Mapas Mentais de Processo Penal. Nele você encontrará os principais temas de Processo Penal.

Tenho certeza que você, aproveitando a leitura tanto quanto eu aproveitei o seu preparo, tem muito a usufruir deste material.

Mariana Carvalho

Licensed to kriskelma@gmail.com

Sobre Mim

Redatora para o blog Cuca Cursos desde 2017, procuro compartilhar conteúdos úteis relacionados ao estudo do Direito.

Acredito na importância da clareza e objetividade para o ensino e aprendizado. Por isso, busco abordar os temas de forma simples e direta.

Sou advogada graduada pela Universidade Fumec, e durante o curso de Direito prestei monitoria em diversas matérias. Por ter estudado anteriormente para concursos, tive facilidade em apresentar o conteúdo aos colegas.

Durante as monitorias, percebi algo determinante: a minha linguagem e conhecimento eram mais próximos da realidade dos meus colegas, do que a linguagem e conhecimento dos nossos professores. Falava a "língua do aluno".

Esse foi o momento que nasceu o interesse em escrever – e ensinar – Direito.

Hoje, escrevo para o Cuca Cursos e compartilho meus mapas no IG @mapeardireito.

Licensed to kriskelma@gmail.com

Índice

Lei Processual Penal no Espaço 07

Lei Processual Penal no Tempo 08

Inquérito Policial – Conceito, Função e Finalidade 09

Inquérito Policial – Características 10

Início do Inquérito Policial 11

Arquivamento do Inquérito Policial 12

Prazo para Conclusão do Inquérito Policial 13

Ação Penal 14

Ação Penal Privada – Perdão do Ofendido, Renúncia e Perempção 15

Licensed to kriskelma@gmail.com

Índice

Competência 16

Conexão e Continência 17

Citação 18

Prisão em Flagrante 19

Prisão Temporária 20

Prisão Preventiva 21

Tribunal do Júri – 1ª Fase 22

Interceptação Telefônica 23

Licensed to kriskelma@gmail.com

Mapas Mentais de

Processo Penal

Licensed to kriskelma@gmail.com

LEI PROCESSUAL PENAL NO ESPAÇO

AO CONTRÁRIO DA LEI PENAL, A LEI PROCESSUAL PENAL NÃO TRABALHA COM O PRINCÍPIO DA EXTRATERRITORIALIDADE.

UMA CARTA ROGATÓRIA EXPEDIDA NO BRASIL, A SER CUMPRIDA NO ESTRANGEIRO, SEGUIRÁ AS REGRAS PROCESSUAIS DO PAÍS ESTRANGEIRO; UMA CARTA ROGATÓRIA EXPEDIDA NO EXTERIOR, A SER CUMPRIDA NO BRASIL, SEGUIRÁ AS REGRAS PROCESSUAIS BRASILEIRAS.

PRINCÍPIO DA TERRITORIALIDADE

REGRA GERAL DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

AOS PROCESSOS E JULGAMENTOS REALIZADOS NO TERRITÓRIO BRASILEIRO APLICA-SE A LEI PROCESSUAL PENAL NACIONAL — SOBERANIA NACIONAL.

TEORIA DA UBIQUIDADE

CP. ART 6: CONSIDERA-SE PRATICADO O CRIME NO LUGAR EM QUE OCORREU A AÇÃO OU OMISSÃO, NO TODO OU EM PARTE, BEM COMO ONDE SE PRODUZIU O RESULTADO OU DEVERIA PRODUZIR-SE

CPP. Art 1º: "O PROCESSO PENAL REGER-SE-Á, EM TODO O TERRITÓRIO BRASILEIRO, PELO CPP, RESSALVADOS"

RESSALVAS

TRATADOS, CONVENÇÕES E REGRAS DE DIREITO INTERNACIONAL — REGRAS PROCESSUAIS PRÓPRIAS, QUE AFASTAM A JURISDIÇÃO BRASILEIRA (PARA DETERMINADOS CRIMES). NÃO HÁ APLICAÇÃO DE LEI ESTRANGEIRA NO BRASIL, QUE APENAS SE COMPREMETEU A CUMPRIR REGRAS DE DIREITO INTERNACIONAL.

PROCESSOS DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA MILITAR — CRIMES MILITARES — INCIDE O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (CPPM) APLICAÇÃO SUBSIDIÁRIA DO CPP.

PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, DOS MINISTROS DE ESTADO, NOS CRIMES CONEXOS COM OS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, E DOS MINISTROS DO STF, NOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE — JURISDIÇÃO POLÍTICA EXERCIDA PELO PODER LEGISLATIVO — AFASTA CPP.

OBS: RESSALVAS NÃO RELACIONADAS À APLICAÇÃO DE LEI ESTRANGEIRA NO BRASIL — RESSALVAS RELACIONADAS À VÃO APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

@mapeandodireito

Licensed to kriskelma@gmail.com

LEI PROCESSUAL PENAL NO TEMPO

A LEI PROCESSUAL PENAL TEM APLICAÇÃO IMEDIATA.

NORMAS GENUINAMENTE PROCESSUAIS

RELACIONADAS À PROCEDIMENTOS, ATOS PROCESSUAIS E TÉCNICAS DO PROCESSO. APLICA-SE O ART 2º. DO CPP.

PRINCÍPIO DA APLICAÇÃO IMEDIATA "TEMPUS REGIT ACTUM"

ART 2º CPP "A LEI PROCESSUAL PENAL APLICAR-SE-A DESDE LOGO, SEM PREJUÍZO DA VALIDADE DOS ATOS REALIZADOS SOB A VIGÊNCIA DA LEI ANTERIOR.

LEI NOVA → APLICAÇÃO IMEDIATA + NÃO INVALIDAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS ANTERIORES.

NORMAS PROCESSUAIS MATERIAIS

(MISTAS OU HÍBRIDAS)

APRESENTAM CONTEÚDO PROCESSUAL E MATERIAL.

APLICAÇÃO IMEDIATA

PENAL → NÃO TEM APLICAÇÃO IMEDIATA. RETROAGE APENAS PARA BENEFICIAR O RÉU.

1º CORRENTE: SEPARA A NORMA PROCESSUAL DA NORMA PENAL/MATERIAL. O CONTEÚDO MATERIAL SÓ RETROAGE PARA BENEFICIAR O RÉU; CONTÉUDO PROCESSUAL TEM APLICAÇÃO IMEDIATA AOS NOVOS ATOS PRATICADOS.

* **2º CORRENTE**: NÃO SEPARA A NORMA. SE A REGRA DE DIREITO MATERIAL PREJUDICAR O RÉU, A NORMA COMO UM TODO NÃO PODERÁ SER APLICADA. PREVALECE A NORMA MATERIAL.* ENTENDIMENTO QUE PREVALECEU!

NORMAS PROCESSUAIS HETEROTÓPICAS

- NORMAS MATERIAIS PREVISTAS EM DIPLOMAS PROCESSUAIS. → RETROAGEM PARA BENEFICIAR O RÉU //
- NORMAS PROCESSUAIS PREVISTAS EM DIPLOMAS MATERIAIS. → APLICÁVEL O CRITÉRIO DA APLICAÇÃO IMEDIATA //

@mapeardireito

Licensed to kriskelma@gmail.com

INQUÉRITO POLICIAL

CONCEITO

- Presidido pela autoridade policial - delegado de polícia
- Procedimento administrativo inquisitório e preparatório
- Conjunto de diligências realizadas pela polícia investigativa

FUNÇÃO

possui dupla função

- PREPARATÓRIA
  - Fornecer elementos de informação para que o titular da ação penal ingresse em juízo, além de acautelar meios de prova que poderiam desaparecer com o decurso do tempo
- PRESERVADORA
  - Inibir a instauração de um processo penal infundado, resguardando a liberdade do inocente e evitando custos desnecessários para o Estado.

FINALIDADE

- Identificação das fontes de prova
- Colheita de elementos de informação quanto a autoria e materialidade da infração penal
- Decretação de medidas cautelares
- Possibilitar ao titular da ação penal ingressar em juízo → Auxiliar na formação da "opnio delicti", ou seja, da convicção do titular da ação penal

mp

@ mapiardireito

Licensed to kriskelma@gmail.com

INQUÉRITO POLICIAL (características)

ESCRITO

Todas as peças do inquérito serão reduzidas a escrito. (CPP. Art 9º). Servirá de base para futura ação penal. Poderá ser gravado. (CPP. Art 405, §1º.).

DISPENSÁVEL

Para ter ação penal não precisa ter inquérito policial (CPP. Art 39, §5º). No entanto, poderá ser essencial. Acompanhará a denúncia ou queixa sempre que servir de base a uma ou outra (CPP. Art 12).

SIGILOSO (CPP. Art 20)

Deverá ter o sigilo necessário à elucidação do fato ou quando exigido pelo interesse da sociedade. Não é absoluto! Alguns sujeitos terão acesso (juiz, Ministério Público e advogado*).

*O advogado não terá acesso a tudo; mas somente ao que está documentado. (Súmula vinculante 14 do STF).

*É necessário procuração nos autos sujeitos a sigilo. Ex: crimes sexuais.

*É necessário autorização judicial no caso de decretação do sigilo das investigações previstas na lei de organização criminosa.

INQUISITIVO

Não se aplicam os princípios da ampla defesa e do contraditório.

DISCRICIONÁRIO

Não faz exigências de formalidades. A autoridade policial aplica as diligências necessárias de acordo com cada caso (CPP. Art 14). Se requerer exame de corpo de delito a autoridade deverá realizar. (discricionariedade regrada/mitigada).

TEMPORÁRIO

Tem prazo para ser concluído. Regra geral:

- ✓ 10 dias quando investigado preso.
- ✓ 30 dias quando investigado solto.

INDISPONÍVEL

Uma vez instaurado o inquérito, não poderá ser arquivado pela autoridade policial.

@ mapeardirito

Licensed to kriskelma@gmail.com

INÍCIO DO INQUÉRITO POLICIAL (CPP. Art. 5º)

@mapeardirito

mp

DECORRE DA NOTITIA CRIMINIS

Notícia da infração penal levada à autoridade policial

- * Cognição imediata ou espontânea: autoridade toma conhecimento da infração através das atividades rotineiras
- * Cognição mediata ou provocada: autoridade toma conhecimento da infração através de expediente escrito.
- * Cognição coercitiva: autoridade toma conhecimento da infração através do auto de prisão em flagrante.

A denúncia anônima ou notitia criminis inqualificada, não inicia, por si só, o IP.

Também chamada de denúncia apócrifa.

O STF firmou a orientação de que a autoridade policial, ao receber a denúncia anônima, deve realizar diligências para verificar se os fatos são verdadeiros, para só então iniciar as investigações.

CRIMES DE AÇÃO PENAL PÚBLICA

será iniciado:

- Ex ofício pela autoridade policial
- Requerimento do ofendido ou de seu representante
- Mediante requisição do Ministério Público
- Mediante requisição da autoridade judiciária.

* Observação: as formas de instauração do inquérito policial, vão depender da natureza da ação penal.

Se for ação penal pública, o inquérito será iniciado conforme o disposto no art 5º do CPP. →

Licensed to kriskelma@gmail.com

ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL

Nos crimes de ação penal pública o Ministério Público, ao receber o inquérito, poderá:

- Oferecer a denúncia: quando diante da prova da materialidade e indícios suficientes de autoria.
- Requisitar novas diligências (Art. 16, CPP).
- Solicitar o arquivamento do inquérito policial.

Delegado de polícia NÃO arquiva IP.

Juiz não concorda com o arquivamento (se for justiça estadual)

Manda para o chefe do Ministério Público (PGJ) que poderá:

- Ele mesmo oferecer a denúncia
- Indicar outro membro do Ministério Público para oferecer a denúncia
- Insistir no pedido de arquivamento. Nesse caso o juiz deverá arquivar.
- Requisitar novas diligências. (doutrina)

Juiz manda arquivar

- Por fato atípico ou por extinção da punibilidade.
  - Faz coisa julgada formal e material. Não pode retomar as investigações.
  - Arquivamento por morte do agente - se a certidão de óbito tiver sido forjada poderá retomar as investigações.
- Por falta de provas
  - Faz coisa julgada formal mas não faz coisa julgada material.
  - É possível retomar as investigações desde que exista notícia de prova nova. (Art. 18, CPP)

@mapeardireito

Licensed to kriskelma@gmail.com

PRAZO PARA CONCLUSÃO DO INQUÉRITO POLICIAL

prazos prorrogáveis

Hipótese	Previsão Legal	Preso	Solto
Regra Geral	CPP, art 10	10 dias (prisão preventiva)	30 dias
Polícia Federal	Lei 5.010/66, art 66.	15+15 dias	30 dias
Lei de Drogas	Lei 11.343/06, art 51	30+30 dias	90+90 dias
Crimes contra a economia popular	Lei 1.521/51, art 10, §1º	10 dias	10 dias
Inquérito policial militar	CPPM, art. 20.	20 dias	40+20 dias
Prisão Temporária	Lei 7960/89, art 2º	5+5 dias	-
Prisão Temporária (crimes hediondos e equiparados)	Lei 8072/90, art 2º, §4º	30+30 dias	- @mapeardireito

Licensed to kriskelma@gmail.com

AÇÃO PENAL

· Direito que a parte acusadora (Ministério Público ou ofendido/querelante) tem, de exigir do Estado a aplicação do direito penal ao caso concreto.

AÇÃO PENAL PÚBLICA

Titular: Ministério Público que oferecerá a denúncia no prazo de 15 dias réu solto
5 dias réu preso

- Incondicionada (regra)... ...salvo se a lei, expressamente, dispor de forma diferente.
- Condicionada
  - à requisição do Ministro da Justiça
  - à representação do ofendido ou do CADI - (cônjuge, ascendente, descendente, irmão) Prazo de 6 meses da data em que tiver conhecimento do autor.

AÇÃO PENAL PRIVADA

Titular: ofendido ou CADI
Só o ofendido no caso de ação personalíssima.
Oferecimento da queixa-crime: Prazo decadencial de 6 meses a contar da data em que tiver conhecimento do autor da infração.

- Exclusivamente privada (regra)
- Personalíssima: só o ofendido pode oferecer queixa. O CADI não pode. Se o ofendido morrer - extinção da punibilidade
- Subsidiária da pública: é cabível no caso de inércia do Ministério Público Prazo de 6 meses contados do término do prazo do Ministério Público.

@mapeardireito

Licensed to kriskelma@gmail.com

AÇÃO PENAL PRIVADA
(extinção da punibilidade)

PERDÃO DO OFENDIDO

Desistência do ofendido/querelante de prosseguir na ação penal privada.
É ato bilateral pois depende da aceitação por parte do infrator/querelado.

@mapeardireito

Pode ser oferecido durante o processo

Pluralidade de querelados: o direito de cada um (de aceitar ou não), não prejudica os demais.

Cpl. Art 49 e 51

Princípio da indivisibilidade da ação penal privada: O ofendido não pode fracionar a renúncia e nem o perdão. Se oferece a um dos infratores se estende aos demais.

RENÚNCIA

É ato unilateral pois não depende de aceitação.

Desinteresse do ofendido em exercer o direito de queixa em ação penal privada, somente antes de iniciá-la. Ou seja, o ofendido só pode renunciar ao direito de queixa antes do processo.

Obs.: a renúncia, o perdão e a perempção ocorrem nas ações penais de natureza privada (exceto nas ações privadas subsidiária da pública).

PEREMPÇÃO

Pode ocorrer durante o processo

Perda do direito de prosseguir na ação penal privada.

É uma espécie de sanção aplicada ao ofendido/querelante em decorrência da sua inércia - deixa de realizar atos necessários ao andamento processual.

Licensed to kriskelma@gmail.com

COMPETÊNCIA
(critérios de fixação)

PARTE 1

LUGAR DA INFRAÇÃO

CPP.

Competência territorial

Lugar em que se consumar a infração ou, no caso de tentativa, no lugar em que for praticado o último ato de execução. (Art 70)

Teoria do resultado — REGRA

Crimes contra a vida e crimes de competência dos juizados especiais criminais: lugar em que foi praticada a conduta — teoria da atividade.

EM RAZÃO DA MATÉRIA

JUSTIÇA ESPECIAL

- Justiça ELEITORAL
- Justiça MILITAR

JUSTIÇA COMUM

- FEDERAL — CF/88, Art 109 IV, menos quando sociedade de economia mista e contravenções penais.
- ESTADUAL — Competência residual

PRERROGATIVA DE FUNÇÃO

CPP. (Art 84 a 87)

Competência funcional

Algumas pessoas, devido à relevância da função exercida, têm o direito de serem julgadas em foro privilegiado.

Ex: STF tem competência para processar e julgar o Presidente da República nos crimes comuns.

Foro privilegiado, estabelecido pela CF/88, prevalece sobre a competência do Tribunal do Júri.* A competência do Tribunal do Júri prevalece sobre o foro privilegiado estabelecido, exclusivamente pela Constituição Estadual. Súmula 45 Vinculante (STF)

@mapeardireito

TRIBUNAL DO JÚRI

Competência para julgar crimes dolosos contra a vida.

Licensed to kriskelma@gmail.com

@mapiardireito

CONEXÃO E CONTINÊNCIA

CONEXÃO

PROCESSUAL

Não há nexo entre as infrações, mas a prova de uma ou de qualquer circunstância elementar influi na outra.

Art 76, III

MATERIAL

Várias infrações ligadas por laços circunstanciais. Há conexão entre as infrações.

OBJETIVA

Quando o crime é praticado para facilitar a execução de outro, ocultar-lhe ou garantir a manutenção de sua vantagem, ou impunidade.

Art 76, II

SUBJETIVA

Art 76, I

- por concurso: 2 ou mais infrações praticadas por várias pessoas em concurso.
- por reciprocidade: 2 ou mais infrações praticadas por 2 ou mais pessoas, umas contra as outras.
- por simultaneidade: 2 ou mais infrações praticadas ao mesmo tempo, por várias pessoas reunidas, sem ajuste prévio e sem uma saber da outra.

CPP. Art 76 a 82.

CONTINÊNCIA

Ocorre quando um fato criminoso contém outros.

Impõe que o julgamento de todos seja realizado em conjunto.

SUBJETIVA

Quando 2 ou mais pessoas forem acusadas da mesma infração penal.

Art 77, I

OBJETIVA

Quando os crimes são cometidos em concurso formal.

Licensed to kriskelma@gmail.com

CITAÇÃO

CPP. 351 a 369

POR HORA CERTA

Quando por 2 vezes, o oficial de justiça haver procurado o citando em seu domicílio/residência sem o encontrar. (NCPC. Art 252).

Verificando que o réu se oculta para não ser citado.

*Se não comparecer nomeia defensor.

Modalidade de citação ficta ou presumida.

POR EDITAL

Cabimento: se o réu não for encontrado. em local incerto e não sabido

Modalidade de citação ficta - não se sabe se o réu teve ciência do processo.

Citação presumida

*Súmula 351 (STF): é nula a citação por edital de réu preso na mesma unidade de federação em que o juiz exerce a sua jurisdição.

Súmula 366 (STF): não é nula a citação por edital que indica o dispositivo da lei penal, embora não transcreva a denúncia ou queixa, ou não resuma os fatos em que se baseia.

@mapiasdireito

PESSOAL

Em regra o réu será citado pessoalmente. É a citação real.

Por mandado: quando réu na mesma jurisdição; por carta precatória quando estiver em outra comarca; por carta rogatória quando no estrangeiro...

Réu preso será pessoalmente citado.*

*Se não comparecer nomeia defensor.

*E se o réu não comparecer ou se não constituir advogado?

- Suspensão do processo;
- Suspensão do prazo prescricional;
- Juiz poderá determinar a produção antecipada de provas urgentes e decretar prisão preventiva.

Licensed to kriskelma@gmail.com

PRISÃO EM FLAGRANTE

MODALIDADES ESPECIAIS

Flagrante diferido ou retardado: quando se aguarda o momento certo para agir (previsto nas leis de drogas e do crime organizado).

Flagrante forjado: armado para incriminar pessoa inocente.

Flagrante esperado: quando se espera a ocorrência da infração. Não há provocação.

Flagrante provocado ou preparado: induzido pela autoridade policial. Súmula 145 do STF: "não há crime quando a preparação do flagrante pela polícia torna impossível sua consumação."

ESPÉCIES

Flagrante próprio: quando o agente está cometendo ou acaba de cometer a infração penal.

Flagrante impróprio: quando o agente é perseguido logo após cometer a infração penal.

Flagrante ficto ou presumido: quando o agente é encontrado, logo depois, com os instrumentos da infração. Não há perseguição.

CPP. Art. 302

Não depende de provimento judicial.

FLAGRANTE

Art 301. CPP

Qualquer do povo poderá (faculdade) e as autoridades policiais e seus agentes deverão (obrigação) prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito.

FACULTATIVO —

OBRIGATÓRIO —

@ mapiardireito

Licensed to kriskelma@gmail.com

PRISÃO TEMPORÁRIA

CABIMENTO

- Quando o indiciado não fornecer elementos necessários ao esclarecimento de sua identidade.
- Quando imprescindível para as investigações do inquérito policial.
- Quando o indiciado não tiver residência fixa.
- Quando haver fundadas razões de autoria ou participação do indiciado no rol de crimes previstos nas alíneas do inciso III, art 1º da Lei 7960/89.

Ex.: homicídio doloso, roubo, extorsão, tráfico de drogas, estupro, dentre outros crimes graves.

PRAZO

- Possui prazo determinado!
  - Regra: 5 + 5 dias.
  - Crimes hediondos ou equiparados: 30 + 30 dias

Prisão cautelar que só pode ser decretada durante as investigações.

QUEM PEDE?

- Representação da autoridade policial.
- Requerimento do Ministério Público.

QUEM DECRETA?

- JUIZ — Não pode decretar de ofício.

@mapradireito

Licensed to kriskelma@gmail.com

@mapiasdireito

PRISÃO PREVENTIVA

CPP. Art. 311 a 316

CONCEITO

Prisão cautelar (prazo indeterminado que pode ser decretada em qualquer fase da investigação penal ou do processo penal.

QUEM PEDE?

- Apenas durante o inquérito policial
  - Representação da autoridade policial
- Requerimento do querelante ou do assistente.
  - apenas durante o processo penal
- Requerimento do Ministério Público

QUEM DECRETA?

- JUIZ
  - Pode decretar de ofício durante o processo penal apenas.

FINALIDADE

- Conveniência da instrução penal (para não atrapalhar). Ex: probabilidade do agente ameaçar testemunhas ou destruir provas.
- Garantia da ordem pública e da ordem econômica. (para evitar reiteração criminosa).
- Segurança na aplicação da lei penal. Probabilidade da justiça não aplicar a sentença. Probabilidade de fuga do réu.

SERÁ ADMITIDA

- Nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 anos.
- Se o crime envolver violência doméstica ou familiar, contra mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência.
- Se condenado por outro crime doloso em sentença transitada em julgado.
- Descumprimento de medida cautelar diversa da prisão.
- Na dúvida sobre a identidade civil da pessoa ou quando não há fornecimento de elementos para esclarecê-la.

Licensed to kriskelma@gmail.com

TRIBUNAL DO JÚRI (1ª FASE)

É um procedimento bifásico (2 fases).

@mapiardireito

INFRAÇÃO PENAL → INQUÉRITO POLICIAL → MINISTÉRIO PÚBLICO → ARQUIVAMENTO / DILIGÊNCIAS / DENÚNCIA

crime doloso contra a vida

DENÚNCIA → JUIZ → REJEITA / RECEBE

RECEBE → RESPOSTA À ACUSAÇÃO (Prazo 10 dias) → MINISTÉRIO PÚBLICO (Prazo 5 dias) - Réplica → AUDIÊNCIA → MEMORIAIS (Prazo 5 dias) → SENTENÇA

RECEBE: cita o réu

SENTENÇA:

- **Pronúncia**: quando verificada a materialidade do fato e indícios de autoria ou participação. O juiz manda para a 2ª fase. — Cabará recurso em sentido estrito (RESE)
- **Impronúncia**: quando o juiz não se convence sobre a materialidade do fato ou da existência dos indícios de autoria ou participação — Cabará recurso de apelação.
- **Absolvição sumária**: quando provada a inexistência do fato; não ser ele autor do fato; fato não ser infração penal; causa de isenção de pena ou de exclusão de crime.* — Cabará recurso de apelação.
  - *Não se aplica ao caso de inimputabilidade, salvo quando esta for a única tese defensiva.
- **Desclassificação**: quando o juiz se convencer da existência de crime diverso – não competência do Tribunal do Júri. — Cabará recurso em sentido estrito (RESE).

Licensed to kriskelma@gmail.com

INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA

PRAZO

15 dias

Pode ser prorrogado sucessivas vezes (STF).

Desde que indispensável para as investigações.

LEGITIMIDADE

Requerimento do Ministério Público, na investigação criminal e na instrução processual penal.

Requerimento da autoridade policial durante a **investigação criminal**.

Poderá ser determinada: Juiz, de ofício

Reserva de jurisdição: decisão dependerá de ordem do juiz.

LEI 9296/96

HIPÓTESES

A interceptação telefônica deve ser medida **indispensável**.

Quando a prova não pode ser feita por outros meios disponíveis.

Indícios razoáveis de autoria ou participação em infração penal

O fato investigado deve constituir infração penal punida com pena de **reclusão**.

@mapiardireito

Licensed to kriskelma@gmail.com

Muito Obrigada

Agradeço por você me acompanhar nessa jornada.

Conto com o seu apoio continuado, e farei todo o possível para continuar oferecendo conteúdo útil e simples – e espero contribuir um pouco para o seu aprendizado!

Dica:

Para acompanhar minhas postagens, visite https://cucacursos.com/blog/

Para curtir no Facebook, visite https://www.facebook.com/cucacursos/

Para seguir no Instagram, visite https://www.instagram.com/mapeardireito/

Licensed to kriskelma@gmail.com